

Novo Regime dos Trabalhadores Independentes

Instituto da Segurança Social, I.P.



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

Regime de Contabilidade Organizada



Visão Geral - Regime de Contabilidade Organizada

Em **outubro** - Apuramento da BIC para o ano seguinte (Apurada com base no lucro tributável declarado para efeitos fiscais em 2018, referente a 2017 - n.º 3 do artigo 164.º do CRC)

Ação	Cálculo	Direito de Opção
<p>Apurar e enviar mensagem para a inbox na SSD e Mensagem de alerta para o e-mail pessoal (se existir) aos TI/ENI dos montantes, previstos, de:</p> <ul style="list-style-type: none">→ Rendimento Relevante;→ Base de Incidência Contributiva; <p>Calculados efetuados com base no Lucro Tributável do ano anterior. (IRS e Anexo SS ambos do ano anterior)</p>	<p>RR = LT do ano anterior</p> <p>$BIC_{(mensal)} = LT/12$ Mínimo: 1,5 IAS Máximo: 12 IAS ($1,5 \text{ IAS} \leq BIC_m \leq 12 \text{ IAS}$)</p> <p>Contribuição = $BIC_{(mensal)} \times \text{Taxa}$ Contribuição TI = $BIC_{(mensal)} \times 21,4 \%$ Contribuição ENI = $BIC_{(mensal)} \times 25,2 \%$</p>	<p>Notificação da Opção pelo Regime de apuramento trimestral do rendimento relevante</p>



TI – Regime de Contabilidade Organizada

Entre 1 e 30 de **novembro** - Opção pelo Regime pretendido para o ano seguinte

Ação

Exerce o Direito de Opção

Direito de Opção

Opta pelo Regime pretendido:

- Mantém a Contabilidade Organizada.
- Opta pelo Regime Simplificado – em janeiro de 2019 (de 1 a 31 de janeiro) entrega a DT relativa aos rendimentos de outubro, novembro e dezembro de 2018.

Entre 1 e 31 de **janeiro** – Notificação da Contribuição

Ação

Apurar e notificar os TI/ENI dos montantes de:

- Rendimento Relevante;
- Base de Incidência Contributiva;
- Contribuição mensal prevista para a Seg. Social.

Cálculo

Calculo é efetuados com base no Lucro Tributável do ano anterior. (IRS e Anexo SS ambos do ano anterior)



Empresa Pública
e SPE



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

Cônjuge do Trabalhador Independente

Fixação da Base de Incidência Contributiva

Legislação

Contabilidade Organizada

Fixação da BIC

n.º 1 do Art.º 166
do CRC

$$RR(\text{Cônjuge}) = BIC(\text{Cônjuge}) = 70\% \times RR(\text{TI})$$

BIC(Cônjuge):

→ mínimo de 1,5 IAS

→ máximo de RR(TI) (ou 12 IAS)

n.º 3 e 5 do Art.º 163
do CRC
(Contabilidade Organizada)

De **1 a 30 de novembro** o cônjuge do TI pode requerer que lhe seja fixado um RR inferior até 20% daquele que lhe foi aplicado ou superior até ao limite do RR do TI.

Nota: Se o trabalhador independente optar pelo regime da Declaração Trimestral e se o seu cônjuge optou por alterar o seu RR, essa alteração não irá produzir efeitos em janeiro do ano seguinte, ficando o cônjuge a estar abrangido também pelo regime da DT.

Taxa contributiva aplicável aos Cônjuges = Taxa contributiva do Trabalhador Independente.



Regime Simplificado

DECLARAÇÃO TRIMESTRAL



Regime Simplificado – Declaração Trimestral

Entre 1 e 30 de **abril** - Declaração de Rendimentos

Ação

Declara Rendimentos relativos a
JANEIRO
FEVEREIRO
MARÇO.

Período de Substituição: Até ao 15.º dia
de maio

Cálculo

$$RR_{(\text{Trimestral})} = 70\% \times PS_{(\text{jan,fev,mar})} + 20\% \times PVB_{(\text{jan,fev,mar})}$$

$$BIC_{(\text{Mensal})} = RR_{(\text{Trimestral})}/3$$

Máximo de 12 IAS

(Produz efeitos no próprio mês e nos dois meses seguintes)

$$\text{Contribuição} = BIC_{(\text{Mensal})} \times \text{Taxa}$$

Mínimo de € 20,00

$$\text{Contribuição TI} = BIC_{(\text{Mensal})} \times 21,4 \%$$

$$\text{Contribuição ENI} = BIC_{(\text{Mensal})} \times 25,2 \%$$

Rendimento Inexistente ou Contribuição < € 20,00:

$$\rightarrow BIC_{(\text{Mensal})} \text{ TI} = € 93,46 \Rightarrow \text{Contribuição TI} = € 20,00$$

$$\rightarrow BIC_{(\text{Mensal})} \text{ ENI} = € 79,37 \Rightarrow \text{Contribuição ENI} = € 20,00$$

Direito de Opção

Opta por:

- +5% ou
- +10% ou
- +15% ou
- +20% ou
- +25%

ou

- -5% ou
- -10% ou
- -15% ou
- -20% ou
- -25%



Empresa Pública
e SPE



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

Regime Simplificado – Declaração Trimestral

Entre 1 e 31 de **julho** - Declaração de Rendimentos

Ação

Declara Rendimentos relativos a
ABRIL
MAIO
JUNHO

Período de Substituição: Até ao 15.º dia
de agosto

Cálculo

$$RR(\text{Trimestral}) = 70\% \times PS(\text{abr, mai, jun}) + 20\% \times PVB(\text{abr, mai, jun})$$

$$BIC(\text{Mensal}) = RR(\text{Trimestral})/3$$

Máximo de 12 IAS

(Produz efeitos no próprio mês e nos dois meses seguintes)

$$\text{Contribuição} = BIC(\text{Mensal}) \times \text{Taxa}$$

Mínimo de € 20,00

$$\text{Contribuição TI} = BIC(\text{Mensal}) \times 21,4 \%$$

$$\text{Contribuição ENI} = BIC(\text{Mensal}) \times 25,2 \%$$

Rendimento Inexistente ou Contribuição < € 20,00:

$$\rightarrow BIC(\text{Mensal}) \text{ TI} = € 93,46 \Rightarrow \text{Contribuição TI} = € 20,00$$

$$\rightarrow BIC(\text{Mensal}) \text{ ENI} = € 79,37 \Rightarrow \text{Contribuição ENI} = € 20,00$$

Direito de Opção

Opta por:

- +5% ou
- +10% ou
- +15% ou
- +20% ou
- +25%

ou

- -5% ou
- -10% ou
- -15% ou
- -20% ou
- -25%



Regime Simplificado – Declaração Trimestral

Entre 1 e 31 de **outubro** - Declaração de Rendimentos

Ação

Declara Rendimentos relativos a
JULHO
AGOSTO
SETEMBRO

Período de Substituição: Até ao 15.º dia
de outubro

Cálculo

$$RR_{(\text{Trimestral})} = 70\% \times PS_{(\text{jul, ago, set})} + 20\% \times PVB_{(\text{jul, ago, set})}$$

$$BIC_{(\text{Mensal})} = RR_{(\text{Trimestral})} / 3$$

Máximo de 12 IAS

(Produz efeitos no próprio mês e nos dois meses seguintes)

$$\text{Contribuição} = BIC_{(\text{Mensal})} \times \text{Taxa}$$

Mínimo de € 20,00

$$\text{Contribuição TI} = BIC_{(\text{Mensal})} \times 21,4 \%$$

$$\text{Contribuição ENI} = BIC_{(\text{Mensal})} \times 25,2 \%$$

Rendimento Inexistente ou Contribuição < € 20,00:

$$\rightarrow BIC_{(\text{Mensal})} \text{ TI} = € 93,46 \Rightarrow \text{Contribuição TI} = € 20,00$$

$$\rightarrow BIC_{(\text{Mensal})} \text{ ENI} = € 79,37 \Rightarrow \text{Contribuição ENI} = € 20,00$$

Direito de Opção

Opta por:

- +5% ou
- +10% ou
- +15% ou
- +20% ou
- +25%

ou

- -5% ou
- -10% ou
- -15% ou
- -20% ou
- -25%



Visão Geral – Declaração Trimestral

- **Não são considerados no apuramento do rendimento relevante** dos trabalhadores independentes os seguintes rendimentos:
 - ✓ Obtidos com a produção de eletricidade para autoconsumo ou através de unidades de pequena produção a partir de energias renováveis;
 - ✓ Obtidos em resultado da celebração de contratos de arrendamento e de arrendamento urbano para alojamento local em moradia ou apartamento
 - ✓ Subvenções ou subsídios ao investimento
 - ✓ Provenientes de mais-valias
 - ✓ Rendimentos provenientes de propriedade intelectual ou industrial

- O trabalhador independente **pode optar pela consideração** dos seguintes rendimentos excluídos:
 - ✓ Subvenções ou subsídios ao investimento
 - ✓ Provenientes de mais-valias
 - ✓ Rendimentos provenientes de propriedade intelectual ou industrial

(artigo 62.º do Decreto Regulamentar)

Visão Geral – Cônjuge do Trabalhador Independente

Fixação da Base de Incidência Contributiva

Legislação	Regime Simplificado
Fixação da BIC	
nº 1 do Artº 166 do CRC	$RR(\text{Cônjuge}) = BIC(\text{Cônjuge}) = 70\% \times RR(\text{TI})$
nº 2 e 5 do Artº 163 do CRC (Regime Simplificado)	<p>Rendimento Inexistente ou Contribuição < € 20,00:</p> <p>→ mínimo</p> <ul style="list-style-type: none">- BIC(mensal) TI = € 93,46 => Contribuição TI = € 20,00- BIC(mensal) ENI = € 79,37 => Contribuição ENI = € 20,00 <p>→ máximo de RR(TI) (ou 12 IAS)</p> <p>Taxa contributiva aplicável aos Cônjuges = Taxa contributiva do Trabalhador Independente</p>



Empresa Pública e SPE



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

Visão Geral – Declaração Trimestral

Isenção

- Os trabalhadores independentes estão **isentos da obrigação de contribuir**
 - ✓ Relativamente ao rendimento relevante mensal médio apurado trimestralmente de montante **inferior a 4 vezes o valor do IAS** (4 X 428,90 (ano 2018) = 1.715,60€), quando **acumulem atividade independente com atividade profissional por conta de outrem**, desde que se verifiquem cumulativamente as condições constantes no artigo 157.º do CRC

$$\begin{aligned} \text{RRTrimestral (PS (5.000€) x 70\%)} &= 3.500,00\text{€} \\ \text{Rmensal} &= \frac{\text{RRTrimestral (3.500,00€)}}{3} = 1.166,70\text{€} \end{aligned}$$

❖ A verificação da isenção e da sua cessação, deverá ser efetuada **trimestralmente**

Isonção

- Os trabalhadores independentes estão **isentos da obrigação de contribuir e de entregar a Declaração Trimestral**:
 - ✓ Quando sejam simultaneamente pensionistas de invalidez ou de velhice de regimes de proteção social, nacionais ou estrangeiros, e a atividade profissional seja legalmente cumulável com as respetivas pensões;
 - ✓ Quando sejam simultaneamente titulares de pensão resultante da verificação de risco profissional que sofra de incapacidade para o trabalho igual ou superior a 70%.

✓ Elementos da obrigação contributiva do Cônjuge

- Quando o **trabalhador independente está isento da obrigação contributiva**, considera-se para o respetivo cônjuge, **o último rendimento** relevante apurado para o trabalhador independente.
- Nas situações de **inexistência de rendimento** relevante apurado para o trabalhador independente nos últimos 12 meses, é considerado como rendimento relevante do cônjuge, **o valor de 1,5 IAS**.



**Estas situações não prejudicam o direito de opção,
com os limites mínimos previstos**

Resumo - Declaração Trimestral

O novo regime do TI é baseado num modelo declarativo trimestral:

Período de rendimentos	Período de entrega da Declaração	Período de Substituição	Período da obrigação contributiva
1º trimestre do ano n	De 1 a 30 de abril	De 1 a 15 de maio	2º trimestre do ano n
2º trimestre do ano n	De 1 a 31 de julho	De 1 a 15 de agosto	3º trimestre do ano n
3º trimestre do ano n	De 1 a 31 de outubro	De 1 a 15 de novembro	4º trimestre do ano n
4º trimestre do ano n	De 1 a 31 de janeiro	De 1 a 15 de fevereiro	1º trimestre do ano n+1

Base de Incidência Contributiva mensal mínima

Taxa	BIC mínima mensal	Contribuição mínima mensal
21,4%	93,46 €	20 €
25,2%	79,37€	20 €



Muito Obrigada

